



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 23 de março de 2.022.

Ofício nº. 44/2.022 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 17/2022 que dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de bem público.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para a apreciação do presente projeto de lei, bem como que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, sob a justificativa de que, em caso de negativa da concessão do direito real de uso de bem público, o empregador eventualmente pode retirar as atividades empresariais deste município e transferir para outro, diminuindo efetivamente a quantidade de empregos gerados no município.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3098/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 14:30
Legislativo - PLE 17/2022

Ao Exmo Senhor
NILTON SHIGENORI MASSUDA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.: (014)3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP

CNPJ: 44.518.389/0001-37

Site: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2022.

“Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3098/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 14:30
Legislativo

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do rol dos bens de uso comum, passado a integrar o rol dos bens dominicais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada:

Matrícula nº 530 do CRI de Gália - Inicia-se pelo ponto 3, cravado junto a via de acesso Luciano Rivaben e a área da Prefeitura do Município de Gália (Distrito Industrial); daí, segue com o rumo de 36°28'41"SE, na extensão de 50,00 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Gália, até o ponto 3-A, daí, segue com o rumo 67°36'27" NE, na extensão de 20,62 metros confrontando com a área remanescente até o ponto 3-B, daí segue o rumo de 36°28'41" NW, na extensão de 50,00 metros, confrontando com a área remanescente até o ponto 3-C, daí, segue com o rumo de 68°20'12" SW, na extensão de 20,62 metros, confrontando com a via de acesso Luciano Rivaben, até o ponto 3, início da poligonal, concluindo referida área 1.000 metros quadrados"

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a outorga da concessão de direito real de uso, da área pertencente à Municipalidade, descrita no artigo anterior, para fins de exploração de atividade comercial/industrial:

§ 1º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no *caput* deste artigo;

§ 2º. A concessão de direito real de uso de que trata o *caput* deste artigo será gratuita e mediante processo licitatório específico, nos moldes das normas de regência, em especial da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º. A área pública alvo da presente concessão de direito real de uso foi avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

§ 4º. A presente Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 [dez] anos após a assinatura do respectivo de Termo



Administrativo ou da lavratura de Escritura Pública, onde constarão as condições da outorga, além dos direitos e obrigações das partes;

§ 5º. A Concessionária assume os seguintes encargos, os quais deverão constar obrigatoriamente no instrumento de formalização da Concessão:

I - iniciar as obras de implantação de edificação no prazo máximo de 6 [seis] meses e concluí-las em até 24 [vinte e quatro] meses, contados da data da assinatura do Termo Administrativo ou da lavratura de Escritura Pública;

a) A área mínima a ser edificada, em alvenaria, deverá ser de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), com pé direito alto com no mínimo 6 (seis) metros de altura.

II - a atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada, em no máximo 24 [vinte e quatro] meses, contados da data da assinatura do Termo Administrativo ou da lavratura de Escritura Pública;

a) Após o início das atividades, deverá a concessionária manter, no mínimo, 15 (quinze) empregados com registro em CTPS e encargos sociais, além dos alvarás, licenças, e certidões necessárias ao regular funcionamento.

III - não alienar, ceder, transferir, locar, doar ou permutar a área pública concedida, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do chefe do Poder Executivo local;

IV - arcar com as despesas de água, luz e tributos da área pública concedida;

V - atender a legislação pátria em relação a segurança, meio-ambiente e demais normas aplicáveis;

VI - não dar destinação diferente da prevista no Termo Administrativo ou da Escritura Pública ou da lei;

VII - constarão no respectivo instrumento de formalização da Concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei;

VIII - constará no respectivo instrumento de formalização da Concessão, que reverterá ao patrimônio público municipal as benfeitorias efetuadas pela Concessionária na área objeto de concessão, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei, termo administrativo ou escritura;



IX - manter durante a presente Concessão, a Concessionária deve manter-se regular perante a legislação, principalmente trabalhista e tributária;

X - O Poder Executivo local no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 3º. O município poderá, a qualquer momento, viatoriar o local, as obras, requisitar informações e documentos visando a comprovação do cumprimento dos encargos.

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, caso a Concessionária comprove o cumprimento de todos os encargos e prazos estipulados por esta Lei e pelo instrumento de formalização da respectiva Concessão, o que deverá se dar através de escritura pública de doação definitiva.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por contas das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gália, 23 de março de 2022.


RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal